



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 119, DE 2021

(Do Sr. Boca Aberta)

Dispõe sobre a identificação de veículos locados pela administração pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4289/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2021
(Do Sr BOCA ABERTA)

Dispõe sobre a identificação de veículos
locados pela administração pública.

Art. 1º- Dispõe sobre a obrigatoria da indicação, nas superfícies laterais dos veículos locados pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º – Estarão dispensados apenas os veículos locados pela representação pessoal da autoridade máxima do Executivo como o presidente e o vice-presidente da República.

Art. 2º- Deve constar nas superfícies laterais dos veículos locados como:

I – do nome do órgão, ou entidade a serviço do qual se encontram.

II – o GPS deverá estar ativo;

III – deverá ser fixado no vidro traseiro do veículo tipo perfurado na metragem de 2 (dois) metros quadrados e nas laterais direita e esquerda .

IV – o texto deverá constar que o veículo é locado com verba pública, o período da legislatura e identificar o órgão e a autoridade a que presta serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei dispõe sobre obrigatoria da indicação, nas superfícies laterais dos veículos locados pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A intenção é zelar pelo correto uso dos veículos oficiais, possibilitando que qualquer cidadão possa denunciar aos órgãos competentes os eventuais abusos que venha a constatar.

O Princípio da Publicidade é um dos princípios da Administração Pública e tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões e que também possam fiscalizar.

Fica clara a necessidade de uma organização da Administração Pública, um instituto cheio de princípios, que concerne uma boa estruturação e efetivação com aquilo que é do anseio da sociedade, estes também tratam da imagem do administrador público, um indivíduo que deve honrar seus feitos sempre com atitudes legais.

Os pressupostos da administração pública também se correlacionam com os direitos e garantias fundamentais, como o princípio da publicidade, que traz segurança jurídica ao indivíduo e também, de certo modo, geram uma organização para a sociedade.

No mais, fica clara a importância dos interesses sociais perante o Estado, e também da necessidade de efetivação dos mesmos, para que haja uma boa administração.

É de suma importância o controle social na administração pública e a Transparência das Contas Públicas para inibir a corrupção.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do dep. Boca Aberta

Apresentação: 03/02/2021 16:40 - Mesa

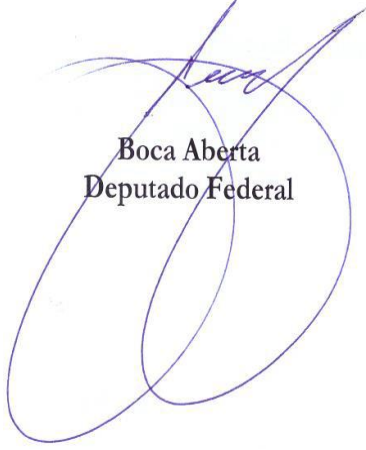
PL n.119/2021

A transparência do Estado se realiza por meio do acesso dos cidadãos às informações governamentais, o que torna mais democrática e estreita as relações entre o Estado e a sociedade civil.

“PUBLICIDADE NÃO É PROPAGANDA. É TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL E INFORMAÇÃO AO CIDADÃO”.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2021.


Boca Aberta
Deputado Federal

Documento eletrônico assinado por Boca Aberta (PROS/PR), através do ponto SDR_56445, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato

ExEdit



* C D 2 1 2 7 9 3 4 3 3 1 0 *